



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 16/11/2023, Edição nº 6138, Página nº 03 e 04

DECRETO Nº 5.331/2023

Súmula: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, o imóvel matriculado sob o Nº 42.165 perante o CRI de Marechal Cândido Rondon e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe conferem o Artigo 104, Inciso XI, combinado com o Artigo 132, Inciso III, Alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao que dispõe o Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como alterações subsequentes,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública**, para fins de desapropriação amigável/judicial, o imóvel abaixo especificado, sem benfeitorias, situado na zona rural da cidade de Nova Santa Rosa, estado do Paraná, a seguir descrito:

I – O imóvel matriculado sob o nº 42.165 perante o CRI de Marechal Cândido Rondon/PR, consistente no Lote Rural nº 46.B, do 29º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Nova Santa Rosa/PR, com área de 80.300,00 m² (oitenta mil e trezentos e metros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 2º – O referido imóvel, objeto do Decreto, está em projeto de análise para ampliação do parque de exposições, visando atender interesse público na implantação de programas e políticas públicas com fins de desenvolver o turismo e as festividades do município bem como suas tradições e poderão ser objeto de desapropriação amigável ou judicial.

Art. 3º – Fica declarada de caráter urgente para fins de desapropriação nos termos do Artigo 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para fins de imissão na posse, eis que, a desapropriação se fará para construção de prédio público e reforma para implantação de programas e projetos com fins de ensino educacional, sociais e de preservação do meio ambiente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Município deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativos ao proprietário ou ao imóvel objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e §§ 9º e 10 do Art.100 da Constituição Federal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2023.

NORBERTO PINZ
Prefeito